



PROJETO DE LEI Nº. 50 / 2025



“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Por Superavit financeiro até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da unidade orç. da Sec. Geral Gov. Adm. Plan. Ciência Tec. - SEGPLAN, no Orça. Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela Abertura do Crédito Adicional Especial Por Superavit financeiro com valor global até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na unidade orçamentária – Sec. Geral Gov. Adm. Plan. Ciência Tec. - SEGPLAN, conforme Classificação Programática a seguir:

| <u>Unidade Orçamentaria:</u> | <u>Valores:</u>                                   |
|------------------------------|---|
| 02.                          | PODER EXECUTIVO.                                  |
| 02.24.00                     | SEC. GERAL GOV. ADM. PLAN. CIENCIA TEC-SEGPLAN    |
| 02.24.00.04.122              | ADMINISTRAÇÃO GERAL.                              |
| 02.24.00.04.122.0003         | PROCESSO E GESTÃO - SEGEAD                        |
| 02.24.00.04.122.0003.2096    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-SEGPLAN                 |
| 3.3.90.39 FICHA: <u>511</u>  | OUT. SERV. TERC. PESSOA JURIDICA R\$ 1.500.000,00 |
|                              | Total do Crédito R\$ 1.500.000,00                 |

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial Por Superavit financeiro e será creditado na ficha 511.

**Art. 3º** - A abertura do Crédito Adicional Especial Por Superavit financeiro, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 12 de Maio de 2025.

José Wellington Drumond Gouvêa  
Prefeito Municipal





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Digitalmente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81\*. \*\*2-\*8 em **16/05/2025 23:46:58** - **Certificado Digital Emitido por:** (CN=AC SOLUTI Multipla v5,OU=AC SOLUTI v5,O=ICP-Brasil,C=BR,EMITIDO EM=27/02/2025 14:02:00,VÁLIDO ATÉ=27/02/2026 14:02:00), Cód. Autenticidade da Assinatura: 23E0.8Z46.158X.V759.4257, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **3FF.F42** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Elaborado por **DAYANNE NOVAIS GONÇALVES**, CPF: 356.78\*. \*\*8-\*8 , em **14/05/2025 - 11:10:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 11X7.8610.0116.4631.4667

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997  
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Por Superavit financeiro até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da unidade orç. da Sec. Geral Gov. Adm. Plan. Ciência Tec. - SEGPLAN, no Orça. Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa um ajuste na Criação de ficha orçamentaria, com recurso de superavit financeiro com objetivo de subsidiar os projetos voltados ao setor de engenharia.

Através da adesão da ata de registro de preço que tem como objeto projetos de engenharia visa suprir setores essenciais voltados para execução de convênios pois o município não possui em sua estrutura de pessoal os diversos profissionais técnicos para atender a complexidade da execução de diversos projetos as serem executados pelo município, para complementar segue em anexo algum dos projetos a serem executados.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da Sec. Geral Gov. Adm. Plan. Ciência Tec. - SEGPLAN, uma vez que o valor não estava previsto, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

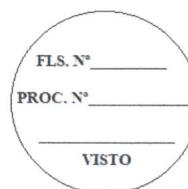
São Francisco do Guaporé-RO, 12 de Maio de 2025.

José Wellington Drumond Gouvêa  
Prefeito Municipal

---

Av. Brasil, Testada coma Rua Integração Nacional, nº 1997, centro, Bairro Alto Alegre  
CEP: 76. 935 – 000





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/21

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo Nº 309-1/2025 **SEGPLAN**

A consolidação das informações presentes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, é de acordo com o enviado pela unidade requisitante.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do futuro Termo de Referência. Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outras informações relevantes à formação do Processo. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o Processo Licitatório, de modo que a solução atenda à necessidade discorrida no presente instrumento.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Geral de Governo Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia - **SEGPLAN**  
Secretário **SEGPLAN – IZAIAS DRUMOND GOUVEA.**

### 4. OBJETO

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail [gabinete\\_sfg@outlook.com](mailto:gabinete_sfg@outlook.com), CEP 76.935-000  
Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé – RO

Página 1 de 21





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresas especializadas para a elaboração de projetos com peças técnicas e atividades correlatas no campo da engenharia, abrangendo diversas tipologias. Os serviços deverão ser executados por unidade de medida, conforme descrito a seguir:

A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento de projetos completos, incluindo aspectos estruturais, elétricos, hidráulicos e demais necessários, de acordo com as especificidades de cada empreendimento.

Estes projetos deverão incluir a elaboração de documentos técnicos, tais como memoriais descritivos, planilhas orçamentárias planejadas e cronogramas físico-financeiros.

Além disso, a empresa deverá realizar estudos de opções técnicas e econômicas para garantir a execução eficiente e sustentável dos projetos propostos.

A coordenação e compatibilização de projetos complementares também são de responsabilidade da contratada, garantindo uma integração harmoniosa de todas as disciplinas envolvidas.

O acompanhamento técnico durante a execução das obras será fornecido conforme o necessário, garantindo que todas as atividades cumpram as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pelo contratante.

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as diretrizes condicionantes do contratante, garantindo a entrega dentro dos prazos estipulados e com a qualidade esperada.

O cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis é obrigatório ao longo de todo o processo.

## 5. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

As aquisições feitas por parte da administração pública, elas podem ser feitas através de contratação direta, aquelas dispensam de licitação e pregão na modalidade eletrônica, entre outros moldes que podem ser feitas aquisições.

A legalidade das ações da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, conforme, cito o;

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail [gabinete\\_sfg@outlook.com](mailto:gabinete_sfg@outlook.com), CEP 76.935-000  
Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé - RO

Página 2 de 21





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III – Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como uma das hipóteses em que licitação pode ser dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar adesão para o fornecimento pretendido, mediante processo carona, conforme o artigo 86, § 2º do referido diploma, *in verbis*:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail [gabinete\\_sfg@outlook.com](mailto:gabinete_sfg@outlook.com), CEP 76.935-000  
Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé - RO

Página 3 de 21





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO

exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Neste entendimento é o ensinamento do ilustre mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, *ad Litteris*:

O *carona* no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao *carona* que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Inicialmente, dos destaques da lei exposto acima, esse órgão não participou da licitação em questão, podendo perfeitamente fazer uso da adesão em tela. Por conseguinte, vem demonstrar neste, a devida vantajosidade da adesão estando os valores registrados e compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Portanto, em atenção aos entendimentos legais e ao doutrinário acima transcrito, e aplicando-os do que for oportuno, depende-se em Adesão à Ata de Registro de Preço pretensa demonstra-se vantajosa conforme disposições da Lei Federal n.º14.133/2021, admissível por

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail [gabinete\\_sfg@outlook.com](mailto:gabinete_sfg@outlook.com), CEP 76.935-000  
Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé - RO

Página 4 de 21





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Deste modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode efetivamente substituir o processo de licitação realizando adesão por processos carona, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado por meio de cotações mercadológicas (cotações de bancada em empresas do ramo dos produtos a serem adquiridos) tendo como média o valor de **R\$: 4.963.214,07 (Quatro Milhões e Novecentos e Sessenta e Três Mil e Duzentos e Quatorze Reais e Sete Centavos)**.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de solução envolve a contratação de uma empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia com peças técnicas e atividades correlatas, abrangendo uma ampla gama de tipologias. O objetivo é garantir que todos os aspectos do projeto sejam desenvolvidos com alto padrão de qualidade e eficiência, atendendo às necessidades específicas do contratante.

A empresa contratada será responsável por fornecer uma solução integrada que inclui:

### 1. Desenvolvimento de Projetos Completos:

- Projetos avançados, estruturais, elétricos, hidráulicos e outros necessários, adaptados às características de cada empreendimento.
- Elaboração de documentos técnicos abrangentes, como memoriais descritivos,

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail [gabinete\\_sfg@outlook.com](mailto:gabinete_sfg@outlook.com), CEP 76.935-000  
Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé - RO

Página 5 de 21





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
VISTO

planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, garantindo uma visão clara e detalhada de cada etapa do projeto.

**2. Estudos de Viabilidade:**

- Avaliações técnicas e econômicas para garantir a previsão e a sustentabilidade dos projetos, garantindo que os recursos utilizados sejam de maneira eficiente.

**3. Coordenação e Compatibilização de Projetos:**

- Integração de todas as disciplinas envolvidas, garantindo que os projetos complementares sejam compatíveis e harmonizados entre si.

**4. Acompanhamento Técnico:**

- Suporte técnico durante a execução das obras, garantindo que as atividades sigam as normas vigentes e os padrões de qualidade estabelecidos.

A visa solução não apenas atende às exigências legais e regulatórias, mas também promove a inovação e a otimização de processos, resultando em projetos sustentáveis e economicamente viáveis.

A empresa deve trabalhar em estreita colaboração com o contratante para garantir que todas as expectativas sejam atendidas, dentro dos prazos e orçamentos estipulados.

## ESTIMATIVA DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento na Análise de Cotação, o valor estimado para a aquisição dos materiais especificados a seguir corresponde a R\$ 4.963.214,07 (quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sete centavos). Tal afirmação baseia-se em critérios técnicos e mercadológicos, observando-se os princípios de economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail [gabinete\\_sfg@outlook.com](mailto:gabinete_sfg@outlook.com), CEP 76.935-000  
Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé - RO

Página 6 de 21





#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Digitalmente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81\*. \*\*2-\*8 em **19/05/2025 20:46:02** - Certificado Digital Emitido por: (CN=AC SOLUTI Multipla v5,OU=AC SOLUTI v5,O=ICP-Brasil,C=BR,EMITIDO EM=27/02/2025 14:02:00,VÁLIDO ATÉ=27/02/2026 14:02:00), Cód. Autenticidade da Assinatura: 2095.5346.802X.R252.5860, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **419.331** - Tipo de Documento: **MINUTA DE MENSAGEM**.

Elaborado por **DAYANNE NOVAIS GONÇALVES**, CPF: 356.78\*. \*\*8-\*8 , em **19/05/2025 - 12:29:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 12H7.3929.022H.H629.3677

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

